



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

OFÍCIO-CMC/ADMNº 232/2025

Cariacica/ES, 01 de outubro de 2025

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Processo: 37552/2025

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 07/10/2025 13:27:34

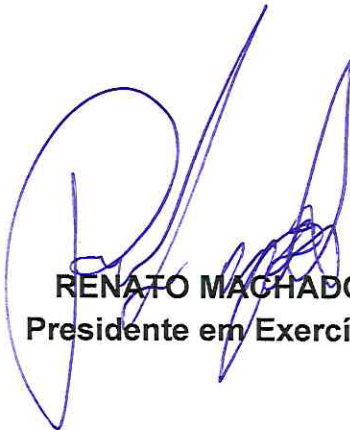
Tipo: Solicitação Ger. 24368/2025

Assunto: OFICIO Nº 232/2025 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 95/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO SANTORIO.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 95/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. FERNANDO SANTONRIO - "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISOS, EM TODAS ÀS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, INFORMANDO QUE, O ATENDIMENTO DAQUELA UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE É PRESTADO DE FORMA GRATUITA COM RECURSOS 100% SUS, NÃO SENDO PERMITIDO NENHUM TIPO DE COBRANÇA".

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 01/10/2025.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 95/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84 /2025
PROCESSO Nº1950/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 84**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISOS, EM TODAS ÀS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, INFORMANDO QUE, O ATENDIMENTO DAQUELA UNIDADE PÚBLICA DE SAÚDE É PRESTADO DE FORMA GRATUITA COM RECURSOS 100% SUS, NÃO SENDO PERMITIDO NENHUM TIPO DE COBRANÇA”.

Art. 1º- Ficam todas as Unidades Públicas de Saúde do município de Cariacica, obrigadas à fixação de avisos, informando que o atendimento daquela Unidade Pública de Saúde é prestado de forma gratuita com recursos 100% SUS. Não sendo permitido nenhum tipo de cobrança.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de outubro de 2025.

RENATO MACHADO
Presidente em Exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

